

## POLICY BRIEF

São Paulo, maio de 2016.

# O ACORDO DE PARIS E O FUTURO DO USO DA TERRA NO BRASIL

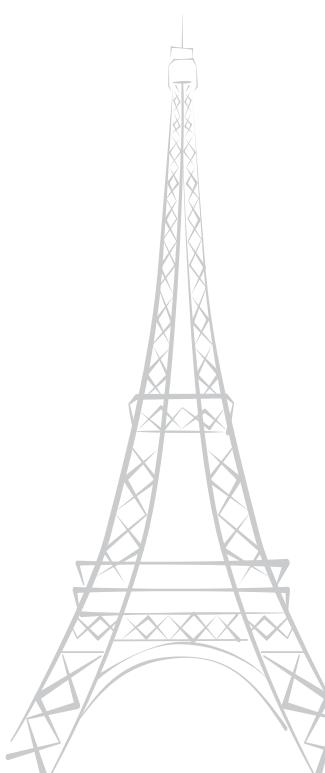
O Acordo de Paris, aprovado na 21ª Conferência das Partes da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima (COP21), em dezembro de 2015, é um marco histórico no processo de combate às mudanças do clima no plano global. 195 países e a União Europeia aprovaram o Acordo que tem caráter universal, talvez o mais importante do século XXI, que define como a humanidade combaterá o aquecimento global nas próximas décadas - o objetivo a ser perseguido será de conter o aumento da temperatura bem abaixo de 2°C procurando alcançar a meta de 1,5°C.

O Brasil, um dos dez maiores emissores do mundo, tem um papel fundamental neste cenário. As iNDCs (sigla em inglês para Contribuições Pretendidas Nacionalmente Determinadas) submetidas pelo País contemplam uma meta absoluta de redução de emissões de 37% até 2025 e de 43% até 2030, com base nos níveis registrados em 2005. Ações nos setores de uso da terra, energias renováveis e agricultura de baixo carbono compõem os elementos centrais dos compromissos brasileiros.

O presente *Policy Brief* analisa de que forma o Acordo de Paris poderá moldar a dinâmica de uso da terra no Brasil nos próximos 20 anos, gerando melhorias contínuas que promovam a adoção em larga escala de ações de baixo carbono que impulsionem produção de alimentos, energias, fibras e florestas em consonância com conservação ambiental.

Reducir desmatamento, implementar o novo Código Florestal, criar uma economia da restauração, dar escala às práticas de baixo carbono na agricultura, fomentar energias renováveis como biocombustíveis e biomassa, criar novas políticas públicas que permitam aprofundar reduções de emissão e práticas de adaptação no setor de uso da terra e de agropecuária são vitais para o futuro do desenvolvimento sustentável no Brasil.

No dia 22 de abril de 2016, 174 países e a União Europeia assinaram o Acordo de Paris na sede das Organizações das Nações Unidas (ONU), em Nova Iorque – claro sinal da relevância que a nova governança multilateral climática terá para o desenvolvimento no longo prazo. O Acordo ficará aberto para assinaturas até abril de 2017, e entrará em vigor 30 dias após a ratificação de 55 países - desde que representem ao menos 55% do total das emissões globais.



# GOVERNANÇA CLIMÁTICA E DESENVOLVIMENTO DE BAIXO CARBONO

A aprovação do Acordo de Paris trouxe novo fôlego para os esforços globais de combate às mudanças do clima e para a agenda de promoção do desenvolvimento sustentável, embasada pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, aprovados em setembro de 2015.

As negociações de um novo acordo no âmbito da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima (UNFCCC), lançadas em 2007, em Bali, não tiveram êxito na COP15, em Copenhague. Desde 2009, as conferências da UNFCCC buscavam alcançar um comprometimento de todos os países. Em Durban, na COP17, em 2011, foi criado um grupo negociador conhecido como "Plataforma de Durban para Ações Aprimoradas" para negociar um novo acordo ou protocolo com base na Convenção.

O grande diferencial das negociações desde Durban foi o desafio de criar compromissos para todos os países, fugindo do modelo do Protocolo de Quioto, que definiu a meta absoluta de redução de 5% das emissões de gases de efeito estufa (GEEs), entre 2008 e 2012, com base no ano de 1990, válida somente para os países desenvolvidos.

A não ratificação de Quioto pelos Estados Unidos, a crise econômica de 2008, que motivou uma redução indireta nos níveis de emissão e, consequentemente, reduziu o apetite por créditos de carbono, impactando o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) e o mercado de carbono nos países desenvolvidos, exigiram um novo modelo de regulamentação climática multilateral.

A diferenciação entre as ações de mitigação, adaptação, capacitação, desenvolvimento e transferência de tecnologias e financiamento, tendo o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas e respectivas capacidades como base, passou a ser o grande desafio das negociações a caminho da COP21.

Em Varsóvia, na COP19, a Decisão 1/CP.19 convidou as Partes a intensificar consultas internas para definir quais as iNDCs pretendiam adotar, independentemente da natureza jurídica que o acordo viesse a ter. As Partes deveriam comunicar suas iNDCs antes da COP21, como forma de permitir avaliar o grau de ambição, tendo sempre como premissa a meta de limitar o aumento de temperatura em, no máximo, 2°C.

Em Lima, a Decisão 1/CP.20 reforçou a relevância da comunicação das iNDCs, ressaltando que as contribuições deveriam representar uma progressão aos esforços já adotados pelas Partes, o que significou ir além das chamadas ações de mitigação nacionalmente determinadas (conhecidas como NAMAs, em inglês) submetidas em 2010. Adaptação passou a ser um elemento central das iNDCs e todas as Partes deveriam submeter suas contribuições até, no máximo, abril de 2015 ou antes da COP21.

Em novembro de 2015, o Secretariado publicou o Relatório Síntese com a ambição de 119 iNDCs (147 Partes), responsáveis por 86% das emissões globais relativas a 2010. Os esforços de todas as contribuições indicavam uma trajetória de emissões não condizente com a meta de 2°C, e apontavam para desafios de longo prazo envolvendo aspectos sociais, econômicos e tecnológicos que deveriam ser combinados para catalisar reduções de emissão ambiciosas, necessárias para promover a economia de baixo carbono.

Esse processo levou à aprovação do Acordo de Paris, criando uma nova arquitetura multilateral de enfrentamento às mudanças do clima. O Brasil tem um papel fundamental neste cenário. As iNDCs, submetidas pelo País em outubro de 2015, contemplam uma meta absoluta de redução de emissões de 37% até 2025 e de 43% até 2030, com base nos níveis registrados em 2005.

Ações nos setores de uso da terra, energias renováveis e agricultura de baixo carbono compõem os elementos centrais dos compromissos brasileiros. É essencial entender como o Acordo está estruturado, quais temas deverão ser negociados entre 2016 e 2019, quando é esperado que o Acordo entre em vigor, e quais os impactos poderá ter para a agenda de uso da terra no Brasil no longo prazo.

## OS PILARES DO ACORDO DE PARIS

O principal diferencial do Acordo de Paris é que se baseia nas iNDCs submetidas pelas Partes (até a COP21, 161 iNDCs foram formalmente enviadas), de acordo com suas capacidades, envolvendo principalmente ações de mitigação e de adaptação. As contribuições submetidas pelas Partes passam a ser a base de suas ações, e deverão ser incrementadas a cada cinco anos a partir de 2020 para fomentar a ambição das ações de mitigação, adaptação, desenvolvimento e transferência de tecnologia, financiamento e capacitação.

Ao envolver todos os países Parte da Convenção, o Acordo permite que todos contribuam conforme suas capacidades para o combate às mudanças do clima. A revisão periódica das contribuições nacionais, que passaram a se chamar NDCs (sigla em inglês para Contribuições Nacionalmente Determinadas) torna o Acordo de Paris dinâmico e vivo.

Apesar de não ter uma meta absoluta de redução de emissões para todos os países, o que depende das contribuições caso a caso, o Acordo tem a meta de limitar o aumento da temperatura em, no máximo, 2°C e de unir esforços ao longo do tempo para chegar a, no máximo, 1.5°C.

### OS OBJETIVOS CENTRAIS DO ACORDO:

- Limitar o aumento da temperatura global em, no máximo, 2°C, com esforços para chegar a 1,5°C com base em ações que serão adotadas por todos os países (agenda de mitigação);
- Aumentar a capacidade de se adaptar aos efeitos das mudanças do clima e fomentar resiliência climática e desenvolvimento de baixo carbono, sem afetar produção de alimentos (agenda de adaptação);
- Criar fluxos financeiros consistentes para fomentar ações de mitigação, adaptação e desenvolvimento e transferência de tecnologia (agenda de financiamento).

A divisão dos esforços de redução de emissões e financiamento, no entanto, ainda não está resolvida no Acordo. Por ora, países desenvolvidos devem ter metas de redução em termos absolutos (32% das metas submetidas nas iNDCs são absolutas) e países em desenvolvimento devem caminhar para ter metas de redução para toda economia ou metas com limite de emissões (45% das metas se referem à redução de emissões em um cenário de *business as usual*).

Haverá um registro público único para consolidar todas as NDCs e, desta forma, averiguar como os esforços dos países estão na direção do limite do aumento da temperatura estabelecida pelo Acordo. Dentre as 161 iNDCs submetidas até 4 de abril de 2016, englobando 189 Partes (que juntas representam 95,7% das emissões globais, com base em 2010), vale destacar que estão longe da ambição necessária para garantir o objetivo de mitigação, o que exigirá esforços mais ambiciosos.

Na agenda de financiamento, foi estabelecida uma meta coletiva para que países desenvolvidos mobilizem, no mínimo, US\$100 bilhões por ano até 2025, quando o conjunto das NDCs será reavaliado pela primeira vez. A cada dois anos, os países desenvolvidos devem reportar os recursos financeiros disponibilizados, para fins de monitoramento e transparência. Países em desenvolvimento são encorajados a também colocar recursos e reportar, mas de forma voluntária.

A origem dos recursos para financiar as ações de combate às mudanças do clima deverá, preponderantemente, vir de recursos públicos. No entanto, recursos privados também entrarão na conta, o que deverá ser definido em detalhes até 2020.

Para ajudar a cumprir as metas, foi estabelecido um novo mecanismo de mercado chamado de Mecanismo de Desenvolvimento Sustentável (*Sustainable Development Mechanism – SDM*, em inglês). Os detalhes deste mecanismo serão acordados até 2020, e deverão incorporar as experiências e as lições aprendidas com outros mecanismos de mercado, como o MDL, e deverão promover mitigação, incentivar e facilitar a participação de atores públicos e privados autorizados pelas Partes e alcançar reduções de emissão globais.

Os temas de desenvolvimento e transferência de tecnologias e capacitação são centrais no Acordo de Paris, e fazem parte de uma visão de longo prazo necessária para aprimorar resiliência às mudanças do clima e fomentar redução de emissões.

A agenda de conservação e de restauração de florestas ganhou destaque, tendo um artigo específico que encoraja os países a conservar e a incrementar estoques de carbono, com menção explícita a florestas. Ações diversas são citadas, tais como as baseadas em pagamentos por desempenho, manejo florestal sustentável e incremento de estoques em países em desenvolvimento, e abordagens diversas de políticas públicas, valorizando também os outros benefícios além de carbono.

A decisão do Acordo sobre Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação (REDD plus), juntamente com as decisões já adotadas sobre escopo e natureza, salvaguardas, metodologias e níveis de referência, pagamento por desempenho, são essenciais para que projetos REDD plus ganhem escala.

Como forma de avaliar permanentemente o grau de implementação das NDCs, foi criado um mecanismo denominado *global stocktake*, por meio do qual a cada cinco anos os esforços conjuntos das Partes - mitigação, adaptação e meios de implementação (desenvolvimento e transferência de tecnologia, capacitação, financiamento) - serão avaliados.

Como uma base para todos esses pilares, foi estabelecido um *framework* de transparência para ações e suporte, como forma de organizar o registro, monitorar e avaliar a implementação das NDCs submetidas, levando em conta a diferenciação entre os compromissos de cada país, visando atingir os objetivos da Convenção e do Acordo. O detalhamento de como serão os inventários nacionais bianuais e as questões atreladas a financiamento, tecnologia e adaptação serão negociados até 2020 para permitir que a implementação das ações possa começar.

Entre 2016 e 2019, vários temas deverão ser negociados para permitir a implementação do Acordo. O novo grupo negociador, denominado Grupo de Trabalho ad hoc do Acordo de Paris (Grupo AP), terá sua primeira reunião em maio de 2016 e uma ampla agenda pela frente, considerando, por exemplo, os seguintes temas:

- Definição das regras sobre as NDCs, incluindo seu registro público no site da Convenção;
- Contabilização das NDCs, envolvendo questões metodológicas ligadas aos setores de uso da terra e agropecuária;
- Contabilização do financiamento e suas múltiplas vias no contexto da agenda de financiamento da Convenção;
- Definição da avaliação das contribuições nacionais (definir o ano da primeira revisão e das subsequentes; assegurar transparência; evitar dupla contagem das reduções de emissão; assegurar consistência entre a metodologia das NDCs e a metodologia de contabilização);
- Detalhamento do processo de avaliação global (*global stocktake*);
- Definição das regras e do funcionamento do Mecanismo de Desenvolvimento Sustentável.

É importante ainda ressaltar que outros atores, além das Partes da UNFCCC, foram expressamente convidados para contribuir com os objetivos do Acordo de Paris. Setor privado, sociedade civil, instituições financeiras, cidades e outros governos subnacionais (estados e províncias) são chamados a aumentar seus esforços de mitigação e adaptação.

Muito embora as contribuições passem a valer somente a partir de 2020, o Acordo poderá entrar em vigor antes desta data. Basta que 55 países, que representem ao menos 55% do total das emissões globais, ratifiquem o Acordo (União Europeia, Estados Unidos, China, Índia e Brasil representam pouco mais de 55% das emissões globais).

# O ACORDO DE PARIS E A DINÂMICA DE USO DA TERRA NO BRASIL

As contribuições brasileiras que compõem as ações nacionais no Acordo de Paris têm íntima relação com a agenda de uso da terra, agropecuária e energias renováveis. Considerando que o nível de ambição das ações exige a criação de novas políticas e o envolvimento de diversos atores, que deverão contribuir para as ações de mitigação nacionais, é válido considerar que o Acordo ajudará o Brasil a definir uma nova dinâmica de uso da terra nos próximos 20 anos.

## CONTRIBUIÇÕES DO BRASIL AO ACORDO DE PARIS

### USO DA TERRA (LULUCF)

- Implementar o novo Código Florestal;
- Reduzir o desmatamento ilegal a zero na Amazônia até 2030;
- Compensar as emissões oriundas de desmatamento legal até 2030;
- Restaurar e reflorestar 12 milhões de hectares de florestas para usos múltiplos;
- Incrementar o manejo florestal sustentável.

### ENERGIA

- Aumentar a participação dos biocombustíveis renováveis para 18% na matriz energética, incluindo maior participação de biocombustíveis avançados;
- Alcançar 45% de energias renováveis na matriz energética, incluindo a expansão das fontes renováveis além da hidroeletricidade, envolvendo eólica, solar e biomassa;
- Chegar a 10% de eficiência energética na geração de energia elétrica em 2030;
- Incentivar medidas que promovam eficiência e aprimorem a estrutura do transporte público.

### AGROPECUÁRIA

Promover a agropecuária de baixo carbono considerando a restauração de 15 milhões de hectares de pastagens degradadas e 5 milhões de hectares de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF) até 2030.

### INDÚSTRIA

Promover novos padrões de tecnologias limpas, que incentivem a eficiência energética e a adoção de infraestrutura de baixo carbono no setor industrial.

Zerar o desmatamento ilegal é uma das principais ações, muito embora represente uma meta para cumprir a lei. A despeito de críticas quanto a esse compromisso, é preciso avaliar os desafios para alcançá-lo considerando vários fatores que causam desmatamento. Neste sentido, ter o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia (PPCDAM) como base e aprimorá-lo será fundamental para zerar o desmatamento ilegal na Amazônia.

É preciso olhar para a meta de zerar desmatamento ilegal na Amazônia, que em 2015 somou 5.831 km<sup>2</sup> de desmatamento legal e ilegal, como um conjunto amplo de ações que permitirão acabar com a conversão ilegal de áreas, envolvendo, preponderantemente, atores governamentais e políticas de comando e controle.

O desmatamento de pequenas áreas, que não é coberto pelo Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite (PRODES), a grilagem de terras, o comércio de madeira ilegal, as fraudes nos projetos de manejo florestal sustentável, a ocupação irregular para agropecuária, dentre outros fatores, precisam ser atacados de forma estrutural para zerar a conversão ilegal de áreas.

Além disso, o combate ao desmatamento deve ser visto em perspectiva com outras políticas como, por exemplo, a efetiva implementação do novo Código Florestal, a regularização fundiária, a consolidação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), a implementação de projetos de Redução de Emissões por Desmatamento e degradação (REDD plus), dentre outras.

É válido lembrar que em 2014 o Brasil submeteu para a UNFCCC o nível de referência florestal para a Amazônia, como base metodológica para pagamento por resultados em projetos REDD plus. Esse requisito é essencial para permitir o recebimento de recursos por desempenho, o que faz parte do Acordo de Paris.

A regularização perante o Código Florestal baseada no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e nos Programas de Regularização Ambiental (PRAs) estaduais poderá, na prática, se tornar uma ferramenta efetiva de controle do desmatamento, permitindo separar a conversão legal da ilegal, fiscalizar e multar quem converter áreas sem autorização.

Estima-se que o processo de regularização perante o Código Florestal enseje a restauração de 5 milhões de hectares de Áreas de Preservação Permanente (APPs) e, de ao menos, 7,5 milhões de hectares de áreas de Reserva Legal (RL), o que pode promover a formação de estoques de carbono da ordem de 4,5 bilhões de toneladas de CO<sub>2</sub>eq nos próximos 30 anos. Esse potencial de mitigação é estratégico para que o Brasil possa trilhar uma economia de baixo carbono no setor de uso da terra (*Land Use, Land Use Change and Forestry – LULUCF*) e de agropecuária.

O potencial sequestro de 4,5 bilhões de toneladas de CO<sub>2</sub>eq compensaria dez anos das emissões anuais do setor agropecuário em 2012 (446 milhões de toneladas de CO<sub>2</sub>eq). Ainda mais, equivaleria às emissões brasileiras por quase quatro anos, considerando os dados de 2012 (1,2 bilhão de toneladas de CO<sub>2</sub>eq).

Adicionalmente ao potencial de formação de estoques de carbono por meio da restauração florestal e da compensação, é importante mencionar que existem 193 milhões de hectares de vegetação nativa em propriedades privadas na forma de APPs e RLs, o que representa um estoque de 87+17 bilhões de toneladas de CO<sub>2</sub>eq. Essas áreas protegidas representam 53% do total de vegetação nativa no Brasil e desempenham um papel fundamental como estoque de carbono e ativos de conservação no contexto das metas nacionais de biodiversidade.

Em paralelo, a implementação do novo Código Florestal, que somente na Amazônia abrange uma área de quase 100 milhões de hectares de propriedades rurais, terá um papel central no combate ao desmatamento ilegal, na restauração e na conservação de florestas. É válido ressaltar que todos os produtores que tiverem passivos a recuperar poderão continuar a ocupar suas áreas desde que recuperem parcela das mesmas e não convertam mais vegetação nativa.

O engajamento do setor privado é essencial para puxar a agenda de implementação do novo Código Florestal. Na medida em que os produtores que possuem passivos começem a se regularizar, a originação sustentável de alimentos, fibras e energias renováveis ganhará mais força.

O CAR, como instrumento baseado em fotografias de satélite das propriedades, ajudará a dar transparência ao cumprimento do Código, permitindo localizar as áreas produtivas e as áreas de conservação nas propriedades rurais, o que é um diferencial da produção agropecuária brasileira.

Os bancos poderão conceder crédito, a política agrícola tradicional e da agricultura de baixo carbono poderão aprimorar seus mecanismos, tendo o cumprimento do Código Florestal como base para uma agenda de uso da terra sustentável.

Nesse contexto, a criação de mecanismos financeiros que incentivem a restauração de vegetação nativa, que promovam a conservação e a prestação de serviços ambientais será crucial para permitir o manejo de paisagem e o desenvolvimento das potencialidades produtivas e de conservação.

Em paralelo ao Mecanismo de Desenvolvimento Sustentável do Acordo de Paris, o governo brasileiro, bancos, setor produtivo, fundos de investimento e de pensão nacionais e internacionais terão nos próximos anos um desafio enorme de construir soluções financeiras que promovam ações de baixo carbono em escala.

Em conjunto com as ações diretamente ligadas ao setor de uso da terra, a recuperação de 15 milhões de hectares de pastagens e a implementação de 5 milhões de hectares de áreas de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF) são ações atreladas à agropecuária de baixo carbono, mas que possuem relação direta com a dinâmica de uso da terra. A recuperação de pastagens decorre não somente da restrição de abertura de novas áreas, mas, principalmente, da necessidade de intensificar a produção e aumentar a produtividade, trazendo benefícios concretos para o produtor.

A meta de restauração de pastagens deve ter como base o mapeamento de áreas críticas, considerando nível de degradação, produtividade do solo e capacidade de restauração. Preferencialmente, somente áreas com alto potencial produtivo devem ser restauradas para produção pecuária. Outras áreas muito degradadas poderão ser restauradas com vegetação nativa, seja para o cumprimento do Código Florestal, seja para investimentos em manejo florestal sustentável.

Vale ainda enxergar a restauração de pastagens e a Integração Lavoura-Pecuária-Floresta como elementos para a intensificação da pecuária, que envolve um pacote de tecnologias (genética, manejo e melhoria de pastagens, nutrição, sanidade etc), que permite incrementar o que se chama de boas práticas agropecuárias. A viabilidade e o desempenho da restauração de pastagens e da ILPF são fatores que determinarão o sucesso da implementação dessas ações.

Estimativas da Agroicone preveem que de 176 milhões de hectares de pastagens em 2014/2015, o Brasil terá 157 milhões de hectares em 2030, liberando 19 milhões de hectares para outras culturas e para o cumprimento do Código Florestal.

É preciso ainda observar o conjunto de NCDs ligadas ao uso da terra e à agropecuária como ações que trarão benefícios de mitigação e de adaptação. A restauração natural ou ativa de florestas tem papel central na regulação hídrica, no regime das chuvas, na proteção do solo e da biodiversidade - fatores relevantes para permitir a resiliência dos sistemas produtivos.

Nesse sentido, o aprimoramento das políticas agrícolas tradicionais, envolvendo o Plano Agrícola e Pecuário, o Plano Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), o Plano Agropecuária de Baixo Carbono, dentre outras políticas ligadas ao setor produtivo, será de fundamental relevância nos próximos anos.

Adicionalmente, as ações de mitigação no setor de energia serão essenciais para que o Brasil possa alcançar suas metas. O incremento da participação de biocombustíveis na matriz energética, que gera reduções de emissão no setor de energia, tem relação direta com o uso da terra e práticas agrícolas. Investimentos na segunda geração de biocombustíveis, tendo a cana e o eucalipto como base, serão essenciais para promover reduções de emissão crescentes no setor de energia.

Dados da Agroicone mostram que a expansão do uso de etanol de cana até 2030, chegando a 51 bilhões de litros, e 5 bilhões de litros de etanol 2G (segunda geração), poderiam representar emissões líquidas evitadas de 1.140 milhões de toneladas de CO<sub>2</sub>equivalente.

O Brasil deverá rever sua Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei n º 12.187/2009) e outras políticas setoriais nos próximos anos, como base para que possa implementar o Acordo de Paris e as futuras decisões que deverão ser negociadas entre 2016 e 2019.

A capacidade de fazer os inventários nacionais de emissões e remoções, o desenvolvimento de metodologias que permitam aprimorar o cálculo de emissões e remoções nos setores de uso da terra e agropecuária, incluindo sequestro de carbono nas pastagens, o monitoramento das ações de mitigação, o desenho de um futuro mercado de carbono brasileiro são exemplos de temas que precisarão ganhar força na agenda climática brasileira.

---

## REFLEXÕES

---

O sinal do Acordo de Paris e do forte posicionamento brasileiro na COP21 indicam que o País e o mundo acolheram a agenda de mudanças do clima e estão focados em reduzir emissões de GEEs e promover ações de adaptação. A capacidade dos países de se moldarem a essa nova realidade global traz imensos desafios, mas também oportunidades para construir agendas voltadas para a promoção do desenvolvimento sustentável.

A agenda de baixo carbono ou da descarbonização da economia ganha força com o Acordo de Paris e as NDCs nacionais. Este sinal chegará de diferentes formas: legislações e normas governamentais, políticas públicas em diferentes níveis, estratégias de posicionamento de mercado, demandas de clientes finais e intermediários.

Soma-se a esses sinais o direcionamento de bancos e grandes investidores em, gradualmente, mudarem seus portfólios, tirando investimentos de negócios altamente emissores e aumentando a participação naqueles de baixo carbono. Esse cenário cria uma enorme oportunidade para os setores agrícola e florestal brasileiros se destacarem, especialmente tendo a regularização perante o Código Florestal como base.

O debate sobre precificação de carbono, citado de diferentes formas na COP21, e presente no Acordo, é uma realidade. Tanto em políticas nacionais ou subnacionais quanto em ações privadas, quantificar e dar valor ao carbono gerado em produtos diversos da economia é uma realidade que será, cada vez mais, presente a nível global. Novamente, produtos agrícolas e florestais brasileiros, incluindo alimentos, rações, fibras, e biocombustíveis, devem fazer uso deste movimento, pois apresentam, de maneira geral, pegadas de carbono muito positivas se comparadas aos seus produtos concorrentes.

Neste cenário, ainda mais oportunidades podem ser desenvolvidas na agenda de regularização do novo Código Florestal. A regularização, tendo o CAR como ponto de partida, é um processo em movimento, que ajudará a moldar a dinâmica de uso e ocupação do solo. Comprovar a regularidade perante o novo Código Florestal será uma ferramenta de garantia de origem dos produtos brasileiros no tocante ao uso da terra, à produção e à conservação.

As cadeias globais de valor exigem cada vez mais atributos ambientais, considerando emissões e desmatamento. Com o novo Código Florestal, a agropecuária brasileira poderá assegurar a originação sustentável, envolvendo sequestro de carbono, redução de emissões com a adoção de práticas mais sustentáveis, além da conservação de biodiversidade, o que traz as metas de biodiversidade para o contexto.

Em paralelo, a redução do desmatamento será fundamental nos próximos anos como forma de organizar a ocupação do território e dar valor à floresta em pé.

O Acordo de Paris representa um enorme compromisso global com a descarbonização da economia. Para o Brasil, a agropecuária e a agenda de produção e conservação de florestas terão papel central nos esforços do País diante da governança climática global.

## COP 21: PARTICIPAÇÃO AGROICONE E PROJETO INPUT

As experiências de políticas, incentivos e instrumentos financeiros para projetos de restauração florestal em grande escala no Brasil foram destaque na agenda da Agroicone na COP21.

O projeto INPUT - Iniciativa para o Uso da Terra, desenvolvido pela Agroicone em parceria com o Climate Policy Initiative (CPI), foi apresentado pelo diretor geral da Agroicone, Rodrigo C A Lima, no Global Landscapes Forum (GLF), o maior evento sobre agricultura e florestas durante a COP.

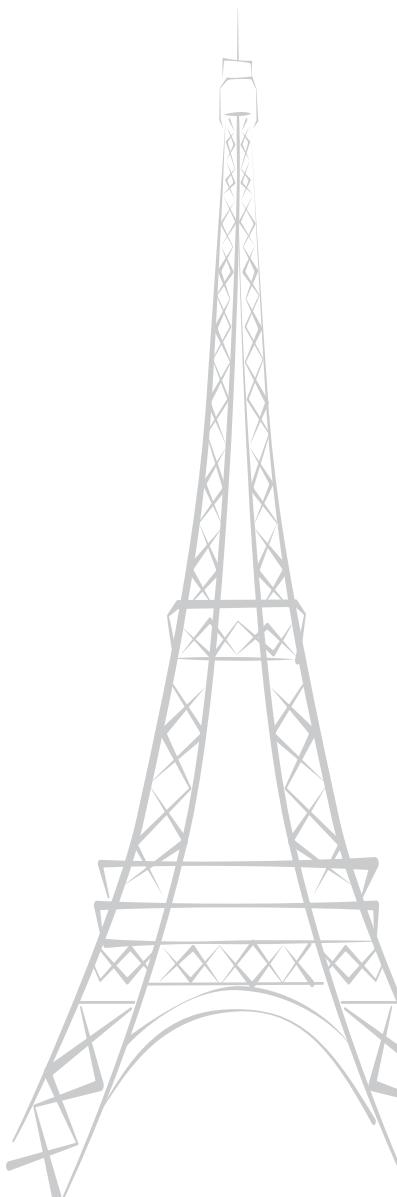
Especialistas e autoridades brasileiras e africanas apresentaram experiências e as agendas de restauração florestal no Brasil e na Bacia do Congo no painel "Ampliando a restauração, reduzindo a pobreza – uma avaliação das oportunidades e riscos, desde a Amazônia até a floresta Africana Maiombe".

Em sua apresentação, Rodrigo C A Lima explicou que o novo Código Florestal é a maior agenda de restauração florestal no Brasil, exigindo restauração em áreas privadas que, desta forma, deverão combinar produção agrícola e conservação.

O projeto INPUT tem como principal objetivo promover a implementação do novo Código Florestal em larga escala e incentivar políticas públicas inteligentes, contribuindo diretamente com o cumprimento da meta apresentada pelo governo brasileiro na Convenção do Clima da ONU.

No INPUT, a Agroicone é responsável por gerar informações sobre as alternativas para restauração de vegetação nativa, bem como da compensação de áreas de reserva legal, e engajar o setor privado para os desafios da regularização e criar soluções setoriais que permitam a adequação em larga escala.

Além disso, a Agroicone acompanha as negociações da UNFCCC desde 2008, bem como o desenvolvimento de políticas e iniciativas ligadas a agenda de baixo carbono no Brasil.



## AUTORES

Rodrigo C A Lima  
General Director of Agroicone  
[rodrigo@agroicone.com.br](mailto:rodrigo@agroicone.com.br)

Laura Antoniazzi  
Senior Researcher at Agroicone  
[laura@agroicone.com.br](mailto:laura@agroicone.com.br)

## REFERÊNCIAS

Agroicone. Visão de longo prazo para a pecuária brasileira. 2016.

Brazil, Ministry of Science, Technology and Innovation - MCTI. Estimativas anuais de emissões de gases de efeito estufa no Brasil. 2014. Available at: [http://www.mct.gov.br/upd\\_blob/0235/235580.pdf](http://www.mct.gov.br/upd_blob/0235/235580.pdf)

Brazil, Ministry of Science, Technology and Innovation - MCTI. Second National Communication of Brazil to the United Nations Framework Convention on Climate Change. 2010. Available at: [http://www.mct.gov.br/upd\\_blob/0214/214078.pdf](http://www.mct.gov.br/upd_blob/0214/214078.pdf)

Brazil, Intended Nationally Determined Contribution Towards Achieving the Objective of the United Nations Framework Convention on Climate Change. Disponível em <http://www4.unfccc.int/submissions/INDC/Published%20Documents/Brazil/1/BRAZIL%20iNDC%20english%20FINAL.pdf>

United Nations Framework Convention on Climate Change. Paris Agreement. Available at: [http://unfccc.int/files/meetings/paris\\_nov\\_2015/application/pdf/paris\\_agreement\\_english\\_.pdf](http://unfccc.int/files/meetings/paris_nov_2015/application/pdf/paris_agreement_english_.pdf)

United Nations Framework Convention on Climate Change. Synthesis report on the aggregate effect of the intended nationally determined contributions. FCCC/CP/2015/7. Disponível em <http://unfccc.int/resource/docs/2015/cop21/eng/07.pdf>

United Nations Framework Convention on Climate Change. Aggregate effect of the intended nationally determined contributions: an update. Synthesis report by the Secretariat. FCCC/CP/2016/2. Disponível em <http://unfccc.int/resource/docs/2016/cop22/eng/02.pdf>

United Nations Framework Convention on Climate Change. Brazil's submission of a forest reference emission level for deforestation in the Amazonia biome for results-based payments for REDD+ under the UNFCCC. Disponível em [http://redd.unfccc.int/files/20140606\\_submission\\_frel\\_brazil.pdf](http://redd.unfccc.int/files/20140606_submission_frel_brazil.pdf)

SOARES FILHO, B.; RAJÃO, R.; MACEDO, M.; CARNEIRO, A.; COSTA, W.; COE, M.; RODRIGUES, H. & ALENCAR, A. Cracking Brazil's Forest Code. *Science*, 2014, 344: 363-364.